



Autógrafo

Lei nº 1604/18

Projeto de Lei 1604 / 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais faz saber que este Legislativo Municipal aprovou o projeto de Lei 1604/2018, com o texto anexo:

Projeto de Lei 1604 / 2018

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO
NO EXERCÍCIO DE 2019 ÀS ENTIDADES
MENCIONADAS”.**

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a administração conceder subvenção as entidades citadas abaixo para fazer frente às despesas da entidade de 2019:

- 1 - Casa de Repouso da Sociedade São Vicente de Paula de Pains, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- 2 - Fundação Painense da Criança, do Adolescente e do Idoso, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- 3 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pains – APAE, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- 4 - Banda de Música Santa Cecília, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);
- 5 - Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Morro – GRESUM, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Art. 2º - As despesas geradas por esta lei correrão por conta de dotações próprias do município.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADO em única discussão
por 0 sete votos a zero
Sala das Sessões 14/12/2018
Ass. [assinatura]
Presidente

Pains, 17 de dezembro de 2018.

[assinatura]
Geraldo Eder da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pains



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 104, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2019
ÀS ENTIDADES MENCIONADAS”.**

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a administração conceder subvenção as entidades citadas abaixo para fazer frente às despesas da entidade de 2019:

- 1 - Casa de Repouso da Sociedade São Vicente de Paula de Pains, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- 2 - Fundação Painense da Criança, do Adolescente e do Idoso, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- 3 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pains – APAE, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- 4 - Banda de Música Santa Cecília, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);
- 5 - Associação dos Catadores Amigos de Pains – ACAP, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- 6 - Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Morro – GRESUM, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Art. 2º - As despesas geradas por esta lei correrão por conta de dotações próprias do município.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pains, 22 de novembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 104 / 2018
Data 03/12/18 hora 13:58
Recebido por [assinatura]

[assinatura]
MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

~~APROVADO em única discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 04/12/2018
Ass. [assinatura]
Presidente~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/2001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

Lei nº 1453/18

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA 01 AO PROJETO DE LEI 1.604/2018

Projeto de Lei: 1.604/2018.

Origem: Poder Executivo.

Objeto: Projeto de Lei que Autoriza a Concessão de Subvenções no Exercício de 2019 as entidades mencionadas.

Os vereadores que esta subscrevem, nos termos regimentais, apresentam a seguinte proposta de emenda modificativa:

Fica suprimida o item 5 do artigo 1º do Projeto de Lei, renumerando o item subsequente, passando o mesmo ter a seguinte redação:

Art. 1º -

5 – Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Morro – GRESUM, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Os demais artigos, incisos e parágrafos do Projeto de Lei, original, permanecem inalterados.

Assim, tendo em vista a emenda acima, a necessidade de adequação do projeto requer seja a presente emenda, recebida, discutida, e declarada aprovada.

Pains-MG 10 de dezembro de 2018.

Leon Denis Farnese
Presidente – Relator

Membros Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Márcio José do Couto
Vereador

Leonardo de Oliveira Lara
Vereador

APROVADO em única discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 14/12/2018

Ass.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/2001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

Os vereadores que está subscrevem, nos termos regimentais, vêm através da presente, apresentar, a emenda modificativa, ao Projeto de Lei 1604/2018, tendo em vista, ilegalidade ou inconstitucionalidade apontadas no parecer jurídico.

O Parecer Jurídico é categórico em afirmar, que a ACAP – Associação dos Catadores Amigos de Pains, não pode ser beneficiária de subvenções, mas sim de contribuição, portanto, não seria possível seguir com o Projeto de Lei.

Assim, diante de tal irregularidade, optamos, por apresentar a presente emenda, e suprimir o item 5, do artigo 1º, renumerando o item 6 do artigo primeiro, na forma ora apresentada

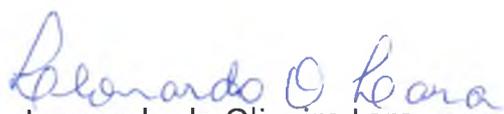
Diante do exposto, para agirmos dentro dos preceitos legais, solicitamos que os nobres edis deste colendo Poder Legislativo aprove a presente emenda.

Pains-MG, 10 de dezembro de 2018.


Leon Denis Farnese
Presidente – Relator

Membros Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Marcio José do Couto
Vereador


Leonardo de Oliveira Lara
Vereador